



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0597/90

DE: 23/11/90

**Approva o Plano de Classificação de Cargos e Salários do Pessoal do Magistério, da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

### T I T U L O I

#### DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO

ART. 1º. - O presente Plano de Classificação de Cargos e Salários, institui e disciplina o regime de relação entre os deveres dos servidores do Magistério da Prefeitura Municipal de Boa Esperança, no que diz respeito às atividades e tarefas a executar e as correspondentes retribuições pecuniárias, e tem sua execução regulada pelos seus dispositivos, pelo Estatuto do Magistério Municipal, pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações complementares e correlatas;

ART. 2º. - O Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Esperança que integram o Quadro e o Magistério é o da Consolidação das Leis do Trabalho, instituído pela Lei nº515, de 15/05/89;

### T I T U L O II

#### D O S   C O N C E I T O S

ART. 3º. - Para fins e efeitos deste Plano, considera-se:

- I - CARGO: um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidos a uma pessoa;

A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

- II - GRUPO OPERACIONAL: um conjunto de cargos que se referem a atividades correlatas ou da mesma natureza de trabalho;
- III - CARREIRA: um agrupamento de cargos, de mesma natureza de trabalho disposto hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;
- IV - CLASSE: a designação literal correspondente ao escalonamento na carreira em que enquadra o cargo;
- V - PROMOÇÃO: a passagem do ocupante do cargo à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence;
- VI - ACESSO: a passagem do ocupante de um cargo localizado em carreira superiormente ocupado;

### T Í T U L O I I I

#### DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

ART. 4º. - A estrutura básica do Quadro do Magistério do Pessoal da Prefeitura, constitui-se do seguinte Grupo Ocupacional:

##### GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

Compreende cargos a que são inerentes atividades de ensino fundamental;

ART. 5º. - A classificação dos cargos e salários constantes deste Plano, é fixada em seis carreiras, escalonadas de I a VI conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes;

ART. 6º. - A promoção far-se-á obedecendo o interstício de dois anos e por eficiência definida pelo Conselho Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por indicação da supervisão escolar nas Escolas da zona rural, e pelo Diretor nas Escolas Municipais de 1º grau;

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

ART. 7º. - Para que se efetive a mudança de carreira, serão considerados a existência de vagas, a avaliação de desempenho do servidor e os requisitos essenciais exigidos para o desempenho do cargo;

ART. 8º. - As admissões far-se-ão sempre na Classe "A" de cada cargo e, o servidor somente terá direito à promoção à mudança de carreira após dois anos de efetivo exercício na Classe;

ART. 9º. - A admissão para os cargos públicos do Magistério Municipal dependerá de aprovação prévia em Concurso Público de provas ou de provas e títulos, ressalvados as nomeações para os cargos em comissão declarados em Lei de livre nomeação e exoneração;

ART. 10º. - Fica criado para atender as bibliotecas escolares municipais, um cargo comissionado de professor com habilitação para o magistério;

### T I T U L O V

#### DOS CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

ART. 11º. - O quadro de cargos do magistério fica assim constituído:

PROFESSOR A  
PROFESSOR B  
PROFESSOR C  
PROFESSOR D  
SUPERVISOR ESCOLAR  
ORIENTADOR ESCOLAR

ART. 12º. - Os cargos de professor serão ocupados de acordo com habilitação profissional, com as seguintes características:

PROFESSOR A: habilitação específica do 2º grau;  
PROFESSOR B: habilitação específica do 2º grau a  
crescida de estudos adicionais;

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

PROFESSOR C: licenciatura curta ou cursando habilitação específica com carga horária equivalente;

PROFESSOR D: habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida em curso de licenciatura plena;

ART.13º. - Os cargos de supervisor e orientador escolar serão ocupados por profissional com habilitação específica ao cargo obtida em curso de licenciatura plena;

### T Í T U L O V I

#### DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO NOS CARGOS

ART.14º. - O Poder Executivo promoverá o enquadramento dos servidores que compõem o quadro do magistério, mediante Portaria baixada pelo Prefeito Municipal;

§ ÚNICO - O enquadramento será feito segundo as funções exercidas pelo servidor, bem como suas qualificações;

ART.15º. - A implantação deste Plano considerará as seguintes situações:

- I - enquadramento no cargo por razões de mudanças de denominação do cargo originário;
- II - enquadramento no cargo por motivo de mudança de função;

ART.16º. - O servidor enquadrado na nova situação terá seus salários imediatamente ajustados tão logo sejam baixados os respectivos atos de enquadramento;

§ ÚNICO - Nos casos em que o salário atual dos servidores não corresponder exatamente às classes definidas nas respectivas carreiras, seu salário será enquadrado na classe imediatamente superior;

ART.17º. - O enquadramento será feito dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da aprovação desta Lei;

#### A COMUNIDADE NO PODER



## Prefeitura Municipal de Boa Esperança

### T I T U L O V I I

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- ART.18º.** - Ficam desvinculados do Anexo II que integra a Lei nº515, de 15/05/89, os cargos do quadro do Magistério que ora integram a presente Lei, na forma do anexo a que alude os artigos 5º e 12º;
- ART.19º.** - O Prefeito Municipal providenciará o enquadramento dos servidores do Magistério da Prefeitura em observância às disposições desta Lei;
- ART.20º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança,  
em 23 de novembro de 1990.

**AMARO COVRE**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal,  
em 23 de novembro de 1990.

**LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA**  
Chefe de Gabinete

**TEREZINHA MARIA BERGAMIM CORREA**  
Sec. Mun. Educação e Cultura

Reg. às fls. nº 151 a 154

Do livro próprio

Em 23 / 11 / 90

Marijane  
Escriturário

A COMUNIDADE NO PODER

Endereço: Rua Eurico Rezende, 780 - Tel. 768-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.

QUADRO DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSE		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	
	CLASSE	CARRERA												
PROFESSOR - A	I		20.486,24	21.305,69	22.157,92	23.044,24	23.966,01	24.924,65	25.921,64	26.958,51	28.036,85	29.158,33	30.324,67	31.5
PROFESSOR - B	II		22.859,34	23.773,72	24.724,67	25.713,66	26.742,21	27.811,90	28.924,38	30.081,36	31.284,62	32.536,01	33.937,45	35.25
PROFESSOR - C	III		26.000,00	27.040,00	28.121,60	29.246,47	30.416,33	31.632,99	32.898,31	34.214,25	35.582,82	37.006,14	38.486,39	40.00
PROFESSOR - D	IV		28.500,00	29.640,00	30.825,60	32.058,63	33.340,38	34.674,62	36.061,61	37.504,08	39.004,25	40.564,42	42.187,00	43.87
SUPERVISOR ESCOLAR	V		28.500,00	29.640,00	30.825,60	32.058,63	33.340,98	34.675,62	36.061,61	37.504,08	39.004,25	40.564,42	42.187,00	43.87
ORIENTADOR ESCOLAR	VI		28.500,00	29.640,00	30.825,60	32.058,63	33.340,98	34.675,62	36.061,61	37.504,08	39.004,25	40.564,42	42.187,00	43.87

QUADRO DO MAGISTÉRIO

ANEXO III

aliquota: 100,00%

CARGO	CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
	CARREIRA												
PROFESSOR _ A	I	851.607,48	884.045,30	919.396,06	956.183,10	994.431,02	1.034.208,44	1.075.576,50	1.118.600,10	1.163.344,10	1.209.878,08	1.258.276,14	1.344.792
PROFESSOR _ B	II	948.511,28	986.451,94	1.025.910,50	1.066.947,00	1.117.628,00	1.154.010,22	1.200.170,46	1.248.177,56	1.298.105,24	1.350.029,68	1.404.030,68	1.460.191
PROFESSOR _ C	III	1.090.561,86	1.121.981,22	1.166.860,48	1.213.535,42	1.262.076,84	1.312.559,72	1.365.062,60	1.419.665,52	1.476.452,20	1.535.510,44	1.596.933,34	1.660.808
PROFESSOR _ D	IV	1.182.561,82	1.229.863,96	1.279.058,84	1.330.221,72	1.383.430,54	1.438.767,68	1.496.318,92	1.556.171,44	1.618.419,14	1.683.155,78	1.750.481,92	1.820.501
SUPERVISOR ESCOLAR	V	1.182.561,82	1.229.863,96	1.279.058,84	1.330.221,72	1.383.430,54	1.438.767,68	1.496.318,92	1.556.171,44	1.618.419,14	1.683.155,78	1.750.481,92	1.820.501
ORIENTADOR ESCOLAR	VI	1.182.561,82	1.229.863,96	1.279.058,84	1.330.221,72	1.383.430,54	1.438.767,68	1.496.318,92	1.556.171,44	1.618.419,14	1.683.155,78	1.750.481,92	1.820.501